

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pelo Governo da República da Irlanda a título do nº 1, alínea d), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho relativo à exploração de serviços aéreos regulares na rota Dublin/Sligo/Dublin

(94/C 173/15)

1. Introdução

O Governo irlandês decidiu, em aplicação do disposto do nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas intracomunitárias, impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos explorados na rota Dublin/Sligo/Dublin. As normas exigidas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 3 de 5. 1. 1994.

Uma vez que nenhuma transportadora aérea iniciou já ou esteja prestes a dar início à prestação de serviços aéreos regulares na rota em questão em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, o Governo irlandês decidiu, no âmbito do procedimento previsto no nº 1, alínea d), do artigo 4º do mesmo regulamento, limitar o acesso à rota a uma única transportadora e conceder, após concurso, o direito de explorar esses serviços aéreos.

2. Objecto do concurso

Prestação de serviços aéreos regulares na Rota Dublin/Sligo/Dublin em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa rota e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 3 de 5. 1. 1994.

3. Participação no concurso

A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-membro em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas. No entanto, em aplicação do disposto do nº 2 do artigo 3º do Regulamento nº 2408/92, as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração emitida por um Estado-membro que não a Irlanda não podem para o serviço de cabotagem no interior da Irlanda, utilizar mais de 50 % da sua capacidade sazonal no mesmo serviço de que a cabotagem constitui a extensão ou o preliminar.

4. Processo de concurso

O presente concurso está sujeito ao disposto no nº 1, alíneas d), e), f), g), h) e i), do artigo 4º do Regulamento nº 2408/92.

5. Processo de concurso

Todos os documentos relativos ao concurso, incluindo os formulários de candidatura, dados relativos à situação demográfica e socio-económica da zona de atracção do aeroporto de Sligo, ao aeroporto de Sligo (número anual de passageiros, taxas e instalações aeroportuárias, etc.) bem como às condições do contrato podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço:

— Department of Transport, Energy and Communications, Room 503, Kildare Street, IRL-Dublin 2, tel. (01) 678 95 22-15 06.

6. Compensação financeira

As propostas apresentadas pelos proponentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação pela exploração da rota em causa. O montante exacto da compensação concedida será determinado, «ex post», em função das despesas e receitas efectivamente geradas pelo serviço, até ao limite do montante referido na proposta.

7. Tarifas a aplicar

A tarifa completa de ida e volta de 70 libras irlandesas referida na comunicação da Comissão publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 3 de 5. 1. 1994, deve ser considerada como a tarifa máxima, podendo, no entanto, a transportadora seleccionada utilizar livremente uma gama de tarifas mais baixas. Contudo, a tarifa aplicada pela transportadora seleccionada no conjunto de uma ligação indirecta via Dublin, entre Sligo e qualquer outro destino situado fora da Irlanda não poderá ser inferior às tarifas propostas na mesma categoria tarifária pela ou pelas transportadoras que explorem eventualmente essa ligação de modo directo.

8. Duração, alteração e rescisão do contrato

O contrato terá uma duração de um ano a contar da data do início da exploração de serviços aéreos regulares na rota em causa em conformidade com as obrigações de serviço público impostas. A execução do contrato será objecto de um exame efectuado, em concertação com a transportadora aérea, no decurso dos dois meses que precedem o termo do contrato. À luz dos resultados deste exame o contrato poderá ser reconduzido por um novo período de 12 meses. Será de qualquer forma organizado um novo concurso, após um período máximo de três anos a contar da data do início da limitação do acesso a uma única transportadora.

9. Sanções por incumprimento das obrigações previstas no contrato

Caso a transportadora aérea não possa explorar a rota em causa em virtude de:

- condições meteorológicas perigosas,
- encerramento de um dos aeroportos,
- questões de segurança pública,
- greves,
- problemas de segurança,
- casos de força maior,

o montante da compensação financeira será reduzido em função dos voos não efectuados.

Caso a transportadora aérea não explore a rota em causa por razões que não as enumeradas acima, o Ministro dos Transportes, da Energia e das Comunicações poderá:

- (i) reduzir o montante da compensação financeira em função dos voos não efectuados;
- (ii) solicitar à transportadora aérea explicações. Se as mesmas não forem satisfatórias, o Ministro poderá pôr termo ao contrato.

10. Prazo para a apresentação das propostas

16. 8. 1994.

11. Apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas por carta registada, fazendo fé a data do carimbo do correio, ou entregues no seguinte endereço:

— Department of Transport, Energy and Communications, Room 503, Kildare Street, IRL-Dublin 2

antes do dia 16. 8. 1994 (17.00).

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pelo Governo da República da Irlanda a título do nº 1, alínea d), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho relativo à exploração de serviços aéreos regulares na rota Waterford/Galway/Sligo/Galway/Waterford

(94/C 173/16)

1. Introdução

O Governo irlandês decidiu, em aplicação do disposto do nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, de 23. 7. 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas intracomunitárias, impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos explorados na rota Waterford/Galway/Sligo/Galway/Waterford. As normas exigidas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 3 de 5. 1. 1994.

Uma vez que nenhuma transportadora aérea iniciou já ou esteja prestes a dar início à prestação de serviços aéreos regulares na rota em questão em conformidade com as obrigações de serviço público impostas, o Governo irlandês decidiu, no âmbito do procedimento previsto no nº 1, alínea d), do artigo 4º do mesmo regulamento, limitar o acesso à rota a uma única transportadora e conceder, após concurso, o direito de explorar esses serviços aéreos.

2. Objecto do concurso

Prestação de serviços aéreos regulares na rota Waterford/Galway/Sligo/Galway/Waterford em conformi-

dade com as obrigações de serviço público impostas a essa rota e publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 3 de 5. 1. 1994.

3. Participação no concurso

A participação está aberta a todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-membro em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2407/92 do Conselho, de 23. 7. 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas. No entanto, em aplicação do disposto do nº 2 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho, as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração emitida por um Estado-membro que não a Irlanda não podem para o serviço de cabotagem no interior da Irlanda, utilizar mais de 50 % da sua capacidade sazonal no mesmo serviço de que a cabotagem constitui a extensão ou o preliminar.

4. Processo de concurso

O presente concurso está sujeito ao disposto no nº 1, alíneas d), e), f), g), h) e i), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho.